

# O ISLAMISMO E A PENA DE MORTE: A PARTICULAR ÓTICA DE UM MUÇULMANO, BRASILEIRO E PESQUISADOR DE DIREITO PENAL SOBRE AS NORMAS CORÂNICAS

Mohamad Ale Hasan Mahmoud<sup>†</sup>

Sumário: 1. Introdução. 2. Islamismo e Alcorão: algumas palavras. 3. A pena de morte e o Islamismo. 4. Interpretação sistemática. 5. O contexto histórico da revelação. 6. O Islamismo e realidade. 7. Conclusões. 8. Bibliografia.



## 1. INTRODUÇÃO

Muito me honrou o convite, formulado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, para enfrentar o tema da pena de morte sob a angulação islâmica.

Apesar de difícil, a empreitada mostrou-se extremamente fascinante, por envolver questões de variadas ordens: cultural, acadêmica, espiritual e existencial.

A oportunidade, inclusive, conduziu-me a refletir, com mais vagar, sobre vários outros cânones corânicos. Como o proselitismo nunca me inspirou, sempre tive presente que a espiritualidade diz com uma relação pessoal, um canal único que se estabelece entre criatura e Criador, espontaneamente. Desta forma, penso, nenhuma intervenção terrena pode levar

---

<sup>†</sup> Mestre e Doutor em Direito Penal pela USP, Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público/DF e Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

alguém a, verdadeiramente, crer, a não ser que se experiencie tal liame. Tendo muitos amigos ateus, por mais que tenha gasto tempo e saliva, percebi que não seria o meu discurso inflamado, e logicamente estruturado, que os demoveria do ceticismo. Assim, se questionado acerca do meu credo, exponho minhas convicções, sem qualquer vã pretensão de convencer. Acredito que a evangelização/islamização pode ocorrer, sim, mas, pelo exemplo de vida, por meio de comportamentos que inspirem: os atos, mais do que as palavras, têm força catalisadora.

Partindo desta premissa, e, não dispondo de muçulmanos no meu círculo profissional e acadêmico, não tive muita oportunidade – até agora – de aproximar a fé do meu objeto de estudo. Veja que interessante: de quatrocentos e cinquenta ingressos na Faculdade de Direito da USP, em 1994, havia dois descendentes de palestinos – número significativo, tendo em vista se tratar de minoria tão assolada. O prezado Atalá, apesar da comum origem étnica, ostenta a fé católica. No culto ecumênico de nossa formatura, sob certa ótica, o Sheik dirigiu o seu discurso, portanto, a um público bem restrito.

A sensação de ser forasteiro sempre me acompanhou. Daí a minha enfática identificação com um ilustre palestino que, após, caminhar por outras paragens, aportou nos Estados Unidos e se tornou professor da Universidade de Columbia. Refiro-me a Edward Said, que se notabilizou pela obra *Orientalismo*. Em suas *memórias*, tal autor destaca a sensação dolorosa de se sentir deslocado etnicamente em um ambiente.<sup>1</sup>

A minha religião, o meu nome e a minha origem muitas vezes são considerados, mesmo que veladamente, como pitorescos ou mesmo olhados com reserva. A primeira

---

<sup>1</sup> Destaca Said: “Até hoje ainda me sinto longe de casa, por mais risível que isso possa soar, e embora eu não tenha, acho, nenhuma ilusão quanto à vida “melhor” que eu poderia ter levado se tivesse ficado no mundo árabe, ou morado e estudado na Europa, ainda existe alguma dose de remorso.” *Fora do lugar*. Trad. José Geraldo Couto. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2004, p. 328.

impressão decorre da dificuldade mesmo na pronúncia dos meus nomes, nos quais há fonemas um tanto guturais, cuja adequada pronúncia leva, não raras vezes, à surpresa ou ao, desagradável, escárnio.<sup>2</sup> Com o tempo, isso passou a não incomodar tanto. Já o segundo aspecto é mais delicado e, aí, sinto-me em alguma medida, fazendo parte de uma minoria. A ideia de que todo “turco”<sup>3</sup> é sovina/aproveitador e de que todo palestino é terrorista, por mais que nefasta, ainda subjaz no inconfessável do subconsciente dos brasileiros. Devem ser lembrados, neste passo, os seguintes comandos que já disciplinaram o nosso território:

*Ordenações Filipinas: Livro V:*

Título XCIV:

“Os mouros e Judeos, que em nossos Reinos andarem com nossa licença, assi livres, como captivos, trarão sinal, per que sejam conhecidos, convém saber, os Judeos carapuça ou chapéu amarello e os Mouros huma lua de panno vermelho de quatro dedos, cosida no hombro direito, na capa e no pelote.

E o que o não trouxer, ou o trouxer coberto, seja preso, e pague pola primeira vez mil réis da Cadêa. E pola segunda, dous mil réis para o Meirinho que o prender. E pola terceira, seja confiscado, ora seja captivo, ora livre”.

*Código Criminal do Império, de 1830:*

Parte IV, Dos Crimes Policiaes – Offensa da religião, da moral e bons costumes

Art. 276. Celebrar em casa, ou edificio, que tenha alguma forma exterior de templo, ou

---

<sup>2</sup> Para fazer o contraponto com o desabafo, lembro-me da carinhosa forma como o Professor Jacinto Nelson de Miranda Coutinho me identifica: “o baiano da Maria Thereza (Ministra do STJ, com quem trabalho)”.

<sup>3</sup> Aqui a referência é empregada, popularmente, para todo e qualquer árabe.

publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião que não seja a do Estado.

Penas – de serem dispersos pelo Juiz de Paz os que estiverem reunidos para o culto, da demolição da fôrma exterior; e da multa de dous a doze mil réis, que pagará cada um.<sup>4</sup>

Diante de tais aspectos, a minha religiosidade tem assumido contornos, em alguma medida, aproximados ao remoto culto doméstico, registrado por Fustel de Coulanges.<sup>5</sup>

Apesar de tal viés mais reservado de espiritualidade, tenho mantido viva a fé nos cânones islâmicos, até mesmo como uma forma de preservar os laços histórico-familiares. Lembre-se, a propósito, o que destacou Isrhad Manji: “Você deve estar se perguntando por que, depois de minha expulsão da madressa [escola religiosa], não larguei essa história de religião para lá e não fui comemorar minha identidade de cidadã da América do Norte ‘emancipada’? O imperativo da identidade não deixou de fazer a sua parte. Você sabe onde estou querendo chegar. A maioria de nós, muçulmanos, não é muçulmano porque pensamos a respeito, e sim porque nascemos assim. É ‘assim que somos’”.<sup>6</sup>

O presente estudo se concentrará nas regras constantes do Alcorão, o Livro Sagrado do Islamismo. Todas as demais fontes do direito islâmico, como a Sunnah (tradições do

---

<sup>4</sup> Ao comentar o Código Penal de 1890, João Vieira de Araújo assinalou: “No regimen monarchico, antes de 1890, a cousa era differente com a existência da religião de Estado e as instituições do Padroado, o *regalismo* de um lado e de outro lado uma Igreja privilegiada. (...) Hoje em dia em semelhante assumpto, como neste capitulo do codigo vigente, não se trata absolutamente de delictos contra a religião, punidos outr’ora até com os mais atrozes supplicios autorisados pelo proprio direito da igreja e de que era um ultimo resíduo as citadas disposições do codigo anterior.” *O Código Penal interpretado*. Edição fac-similar. Coleção História do direito brasileiro. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004, v. I, p. 106.

<sup>5</sup> *A cidade antiga*. Trad. Sousa Costa. 7. ed. Lisboa: Livraria Clássica, 1950, v. I, p. 42.

<sup>6</sup> *Minha briga com o Islã*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ed. Francis, 2004, p. 26.

Profeta), a Shariah (leis humanas), a Fiqh (jurisprudência), etc., em verdade, por não possuírem a mesma origem divina, devem guardar sintonia com aqueles cânones fundamentais.

Sirvo-me, nesta empreitada, da Ijtihad, que é um método hermenêutico muçulmano, muito empregado no Califado de Córdoba, séculos atrás, empolgado por grandes pensadores islâmicos, como Ibn Sina (Avicena) e Ibn Rushd (Averroes).<sup>7</sup> Cuida-se de técnica destinada à compreensão crítica do Livro Sagrado, até mesmo porque em vários trechos somos exortados a razoar, meditar,<sup>8</sup> enfim, a empregar nossa racionalidade em prol da justiça, da misericórdia, em suma, em favor da salvação.

## 2. ISLAMISMO E ALCORÃO: ALGUMAS PALAVRAS

O Islamismo é a mais nova das três grandes religiões monoteístas. Spinoza já dizia que o Cristianismo foi uma resposta ao quadro de enrijecimento da interpretação dos princípios judaicos. Em igual medida, vem o Islamismo promover uma correção de curso diante da má compreensão do Novo Testamento. Não discrepa, em larga medida, do Velho e do Novo Testamentos. São consagrados os dois grandes Livros Sagrados, evidenciando seu colorido sincrético. Confira-se, a propósito, o próprio texto corânico:

E, com efeito, concedemos a Moisés o Livro e fizemos seguir, depois dele, os Mensageiros. E concedemos a Jesus, Filho de Maria, as evidências

---

<sup>7</sup> MUQTEDAR, Khan. *Two theories of Ijtihad*. In: <<http://www.ijthad.org>>. Acesso em: 2 mai. 2010. O professor associado do Departamento Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade de Delaware invoca os exemplos de China e Índia que se modernizaram sem perder a identidade. Mas, como se verá, no correr do opúsculo que ora se apresenta, a proposta exegética implica um resgate de mensagem já anunciada que se quer resgatar.

<sup>8</sup> Dentre outras passagens: 2.<sup>a</sup> Sura, versículos 44, 219 e 221; 3.<sup>a</sup> Sura, versículo 65 e 24.<sup>a</sup> Sura, versículo 61.

e amparamo-lo com o Espírito Sagrado. E será que cada vez que um Mensageiro vos chegava, com aquilo pelo que vossas almas não se apaixonavam, vós vos ensoberbecíeis? Então, a um grupo desmentíeis, e a um grupo matáveis.<sup>9</sup>

O Alcorão encerra 114 Suras (capítulos), divididos em versículos, os quais foram anunciados pelo Anjo Gabriel ao Profeta Mohamad (570-632, d.C.), ao longo dos últimos vinte e três anos de sua vida. É significativo o fato de que Mohamad, ou Maomé, como entre nós é conhecido, fosse analfabeto. Ele transmitiu, oralmente, a seus seguidores uma obra monumental, com uma beleza incrível. Austregésilo de Athayde, quando presidente da Academia Brasileira de Letras, ao prefaciá-la a tradução do Alcorão para o Português, empreendida por Mansour Challita, destacou:

O Alcorão (A leitura) forma entre os grandes livros da humanidade, sob alguns aspectos de ordem literária, um dos mais extraordinários produtos do espírito humano. Contudo, as opiniões divergem em seu julgamento.

Besworth Smith, cuja autoridade é no assunto indiscutível, assim definiu o Alcorão: 'É um livro que é um poema, um código de lei, um livro de oração, uma bíblia, que é reverenciado hoje por um sexto da raça humana como um milagre de pureza de estilo, de sabedoria e de verdade'. Não se poderia dizer melhor dos dois Testamentos, o antigo e o novo.

(...)

Não o faria, se não estivesse convencido de oferecer à literatura brasileira uma contribuição meritória, dado que o Alcorão (tal como a Bíblia para o hebreu, a Odisséia para o grego, a Eneida

---

<sup>9</sup> 2.ª Sura, versículo 87.

para o latim, a Divina Comédia para o italiano ou a tradução da Bíblia feita por Lutero para o alemão) conferiu ao árabe a disciplina, a força de expressão semântica, a elasticidade e também a concisão que tanto o valorizam na poesia, na exposição mística e ética, na filosofia e nas ciências. No Alcorão, o árabe consolidou-se como meio de comunicação literária e espiritual (...).<sup>10</sup>

Vem a lume a religião, no seio da Península Arábica assolada pelo paganismo e pela incorreta cognição do Velho e do Novo Testamentos. O Alcorão, a princípio, *desce* para o povo árabe, ao qual recaiu a incumbência de difundir a anunciação para toda a humanidade.

O Alcorão colige uma série de princípios que orientam o ser humano para a salvação. Para tanto, deve ele agir bem na vida terrena. Desta forma, diferentemente do Cristianismo, não se alcança o paraíso tão apenas tendo em conta a fé, mas é decisivo para a doutrina corânica que os ideais se materializem em boas obras, marcadas pela honestidade, pela justiça e pela caridade. E, mesmo no paraíso, há um escalonamento à luz dos méritos de cada pessoa.<sup>11</sup>

É interessante notar como o Islamismo tem sido alvo de críticas, muitas vezes lançadas por emissores que não dispõem sequer de conhecimentos elementares do Texto Sagrado. Ao contrário da imagem negativa tradicionalmente veiculada pelos meios de comunicação, o Islamismo, quando avançou pela Europa, preservou direitos, culturas e religiões. Tenha-se presente a seguinte lição do mestre em História pela USP, Heródoto Barbeiro:

Os muçulmanos respeitaram as liberdades religiosas dos cristãos e dos judeus. (...) As

---

<sup>10</sup> Prefácio à obra de Mansour Challita, *O Alcorão ao alcance de todos*. Rio de Janeiro: Associação Cultural Internacional Gibran, sem data, p.15-16.

<sup>11</sup> Alcorão, 56.<sup>a</sup> Sura.

comunidades cristãs continuavam a eleger seus bispos e magistrados. Os judeus eram os agentes do próspero comércio internacional. (...)

A tolerância islâmica salvou o patrimônio do pensamento antigo.<sup>12</sup>

Pertence, ainda, ao plano da crítica desavisada a assertiva de que a mulher teria uma condição de inferioridade. Diz-se que o Alcorão é escrito para os homens e fala das mulheres. Invoca-se, por exemplo, a imagem do paraíso, ornamentado por formosas virgens, para justificar tal concepção. Mas, passe-se ao largo de que no próprio Livro, dirigindo-se a elas, fala-se no jardim do éden como um lugar de maravilhas, em que são encontrados *rapazes belos como pérolas*.<sup>13</sup> É de se ter presente que a redação corânica é rica em alegorias, que bem servem para ilustrar e gravar na memória os caminhos para a redenção.

Neste passo, penso ser importante abrir um parêntese para fazer um contraponto. O Islamismo, privilegiando a condição feminina, foi a primeira das grandes religiões a assegurar às mulheres direitos sucessórios.<sup>14</sup> Por outro lado, não se costuma colocar em destaque como a Igreja, de forma expressa, demonizou-as, sob o epíteto de bruxas, lançando mão de sofismas, como a origem da palavra *feminino* derivar de *federe* mais *minus*: menos digna de fé; ou que elas não teriam retidão, porquanto criadas da costela, que é curva.<sup>15</sup> Não destoando, veja-se que Rousseau, um dos grandes ícones iluministas, responsável por pilares da edificação da concepção liberal do pensamento ocidental, entendia que a mulher não seria apta a ocupar cargos públicos, dada a sua natural vocação

---

<sup>12</sup> *História geral*. São Paulo: Editora Método, 1976, p. 101.

<sup>13</sup> 52.<sup>a</sup> Sura, versículo 24.

<sup>14</sup> Nota n. 1 ao 5.<sup>o</sup> versículo da 4.<sup>a</sup> Sura do ALCORÃO, Português. Nobre Alcorão. Trad. Helmi Nasr. Al Madinah Al Munauarah: Complexo do Rei Fahd, 2004 (1425 da Hégira), p. 125.

<sup>15</sup> ZAFFARONI, Raúl Eugenio, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v. I, p. 511.



sentimental e as suas variações biológicas.<sup>16</sup>

Na visão deste autor, é possível colher uma manifestação recente a revelar laivos atávicos de tal machismo em nossa sociedade. Refere-se ao debate acerca da natureza da ação penal no crime do art. 129, § 9.º, do Código Penal.<sup>17</sup> No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, muito se discutiu sobre o tema, tendo prevalecido, num primeiro momento, o entendimento de que, para melhor cuidar da vulnerabilidade da mulher, nos moldes do art. 41 da Lei Maria da Penha, deveria a ação penal ser de iniciativa pública incondicionada.<sup>18</sup> Houve todo um movimento social, ONGs e Ministério Público se puseram a campo, objetivando convencer a Corte a restabelecer a realidade anterior a 1995.<sup>19</sup> Contudo, ao contrário do que ocorreu quando a Bancada da Bala, numa grande jogada de marketing eleitoral, triunfou no referendo sobre o desarmamento, descuroou-se do bordão: “estão tentando tirar um direito seu”. Veja-se que as próprias instituições de defesa dos direitos da mulher, de forma panfletária e ativista, buscaram (e conseguiram, numa primeira etapa) justamente alijar a mulher de uma parcela de sua autodeterminação.

---

<sup>16</sup> Para a análise pormenorizada do tema, conferir: MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. O feminismo como contributo para o terror penal. In: *Mulher e Direito Penal*. Org. Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 299.

<sup>17</sup> Conferir: MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. Lei Maria da Penha: relativização da autonomia da vontade da mulher. *Correio Braziliense - Caderno Direito e Justiça*, Brasília, p. 1, 17 nov. 2008. Em apertadíssima síntese, buscou-se estabelecer se mulher poderia, ou não, uma vez registrada a violência doméstica por ela sofrida, voltar atrás, por exemplo, diante da reconciliação com o seu marido ou companheiro.

<sup>18</sup> STJ, HC 96.992/DF, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 23/03/2009.

<sup>19</sup> Com a edição da Lei 9.099/95, a ação penal nos crimes de lesão corporal simples – vasta parcela das ocorrências de *desinteligência familiar* – passou a depender de representação. Tratou-se de sábia providência político-criminal tendente a contemplar as reiteradas reconciliações que, invariavelmente, conduziam ao malogro dos processos penais.

Contudo, tal entendimento, felizmente, foi alterado.<sup>20</sup>

É sintomático como o Ocidente maximiza defeitos alheios, eclipsando, convenientemente, os próprios. Tal cenário é propício ao desenvolvimento de visões distorcidas, com bem destacado pelo professor emérito de Antropologia Social da Universidade de Cambridge, Jack Goody.<sup>21</sup> Fecho o parêntese.

Pois bem. Tendo em conta que o Alcorão constitui-se em obra completa e autoexplicativa,<sup>22</sup> é imperioso ter em conta alguns cuidados exegéticos, dos quais são destacados os seguintes:

---

<sup>20</sup> STJ, HC 113.608/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, Rel. p/ Acórdão Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 03/08/2009. E, uniformizando a visão das duas Turmas Criminais da mais alta Corte infraconstitucional do País, confira-se: REsp 1.097.042-DF, Rel. originário Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Jorge Mussi, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/2/2010, Informativo de Jurisprudência 424, 22-26 de fevereiro de 2010.

<sup>21</sup> *O roubo da história: como os europeus se apropriaram das ideias e invenções do oriente*. Luiz Sérgio Duarte da Silva. São Paulo: Contexto, 2008. Na apresentação desta obra, salienta-se como esta postura eurocêntrica compromete a compreensão de fenômenos como a ascensão da China. O trabalho evidencia como o Ocidente, por várias vezes, faz, ilegitimamente, seus, valores e instituições que preexistiam em outras regiões, como democracia, humanismo e racionalidade. A desfaçatez discursiva é escancarada no seguinte trecho: “A Convenção de Genebra estabeleceu normas estritas sobre o tratamento a combatentes e civis capturados em guerra. Recentemente, os Estados Unidos e suas forças aliadas que invadiram o Afeganistão e o Iraque e transportaram certo número de prisioneiros para uma base extraterritorial na Baía de Guantânamo, Cuba. Esses prisioneiros são mantidos lá em condições assustadoras. A justificativa para lhes negar direitos internacionais ou mesmo direitos baseados na lei americana é a de que esses capturados de várias nacionalidades não podem ser considerados prisioneiros de guerra e que a base cubana não é território americano. (...) A segunda ocorrência tem a ver com o recente bombardeio em Tikrit (e outras cidades), em resposta à morte de soldados americanos nas redondezas, alguns meses depois do presidente Bush ter anunciado o fim das hostilidades. Tal punição coletiva foi exatamente alvo de protestos dos Aliados durante a Segunda Guerra Mundial, quando as forças alemãs adotaram ações coletivas contra vilas e comunidades após sofrerem ataques”. *Op. cit.*, p. 280-281.

<sup>22</sup> Acerca da questão da completude do ordenamento jurídico e os critérios de integração, conferir: FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio, *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 214-219.

Esse é o livro. Nele, não há dúvida alguma. É orientação para os piedosos.<sup>23</sup>

(...) Credes, então, numa parte do Livro e renegais a outra parte? E a recompensa de quem de vós faz isso não é senão a ignomínia na vida terrena, e, no Dia da Ressurreição, serão levados ao mais veemente castigo. (...).<sup>24</sup>

(...) E não te apresses para a recitação do Alcorão, antes que seja encerrada a sua revelação a ti. E diz: “Senhor meu, acrescenta-me ciência”.<sup>25</sup>

E fizemos descer Alcorão, fragmentamo-lo, a fim de o leres ao homem, paulatinamente. E fizemo-lo descer, com gradual descida.<sup>26</sup>

Assim, firmado tal alicerce, é possível prosseguir na enriquecedora jornada de tratar dos preceitos islâmicos acerca do candente tema da pena de morte.

### 3. A PENA DE MORTE E O ISLAMISMO

A princípio, a concepção corânica da pena de morte lastreia-se no talião, o qual, em meados do século VII, representava uma contenção ao poder punitivo, que, mesmo um milênio depois, viu-se desenfreado e desumano.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> 2.<sup>a</sup> Sura, versículo 2.<sup>o</sup>

<sup>24</sup> Idem, versículo 85.

<sup>25</sup> 20.<sup>a</sup> Sura, versículo 114.

<sup>26</sup> 17.<sup>a</sup> Sura, versículo 106.

<sup>27</sup> Lembre-se do *Malleus Maleficarum*, de 1497. A melhor doutrina registra que: “É explicável que praticamente se tenha passado por alto sobre a obra realmente fundacional do discurso de legitimação do poder punitivo moderno, porque nenhum grupo profissional quer reconhecer os aspectos obscuros de sua atividade nem a respectiva origem genocida”. ZAFFARONI, Raúl Eugenio, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v. I, p. 511. Não se descure também das leis monárquicas, como a *Constitutio Bambergensis* (1507) *Constitutio Criminalis Carolina* e a *Constitutio Criminalis Theresiana* (1768). Segundo o positivista Enrico Ferri: “A contribuição

Eis alguns dos principais dispositivos do Livro Sagrado a respeito da sanção capital:

Ó vós que credes! É-vos prescrito o talião para o homicídio; (...) e aquele, a quem se isenta de algo do sangue de seu irmão, deverá seguir, convenientemente, o acordo e ressarcir-lo, com benevolência. Isso é alívio e misericórdia de vosso Senhor. E quem comete agressão, depois disso, terá doloroso castigo.<sup>28</sup>

E quem mata um crente, intencionalmente, sua recompensa será a Geena; nela será eterno, e Allah irar-se-á contra ele, e amaldiçoa-lo-á e preparar-lhe-á formidável castigo.<sup>29</sup>

Por causa disso, prescrevemos aos filhos de Israel que quem mata uma pessoa, sem que esta haja matado outra ou semeado corrupção na terra,

---

específica que na evolução da justiça penal trouxe toda esta legislação monárquica está na afirmação, seja também por delegação divina, da autoridade do Estado, levando-a por isso aos excessos tirânicos e negando toda a garantia jurídica aos interesses e direitos individuais, especialmente para os cidadãos submetidos a processo”. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. Trad. Luiz de Lemos D’Oliveira. Campinas: Russell Editores, 2003, p. 31.

<sup>28</sup> 2.<sup>a</sup> SURA, versículo 178. Em Seminário promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Amazonas, em Manaus, nos dias 23 e 24 de abril de 2010, a professora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara teceu algumas considerações acerca dos acordos alcançados com fulcro no comando em foco. A culta professora, com amparo em escólio doutrinário, apontou como negativo o aspecto da quantificação pecuniária da vida. *Concessa venia*, no direito pátrio, violações a bens jurídicos extremamente caros, como a integridade física e a liberdade, podem ser alvo de composição civil no seio dos juzizados especiais criminais, também com a extinção da punibilidade, nos moldes do art. 74 da Lei 9.099/95. Lembre-se, também, que a teor do art. 89 do mesmo Diploma Legal, tem-se a extinção da punibilidade, mediante, dentre outras condições, a reparação do dano, no crime de homicídio culposo (art. 121, § 3.º, do Código Penal). E, acredito, não se deve olvidar que, de forma cotidiana, o Judiciário é chamado a “colocar preço” na vida, quando aprecia demandas indenizatórias relacionadas a vidas que são ceifadas, por exemplo, em acidentes de trabalho ou de trânsito. Mas, de qualquer forma, trata-se, penso, o presente versículo, de excelente válvula de escape para contornar a aplicação da pena capital.

<sup>29</sup> 4.<sup>a</sup> SURA, versículo 93.

será como se matasse todos os homens. E quem lhe dá a vida será como se desse a vida a todos os homens. E, com efeito, Nossos Mensageiros chegaram-lhes com as evidências; em seguida, por certo, muitos deles, depois disso, continuaram entregues a excessos, na terra.<sup>30</sup>

E nela [TORA] prescrevemo-lhes que se pague a vida pela vida e olho pelo olho e o nariz pelo nariz e a orelha pela orelha e o dente pelo dente, e, também, para as feridas, o talião. Então, a quem, por caridade, o dispensa, isso lhe servirá de expiação. E quem não julga conforme o que Allah fez descer, esses são injustos.<sup>31</sup>

A partir de tais cânones, é possível alcançar a conclusão de que a pena de morte seria aplicável de acordo com a doutrina islâmica.

Todavia, este remate *tout court* revela um simplismo inaceitável, na justa medida em que as Suras foram reveladas ao longo de mais de duas décadas, sendo necessária, portanto, uma compreensão holística atentando-se aos princípios que se seguem.

#### 4. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA

Duas componentes devem ser acrescentadas à ideia força do talião.

Por um lado, em consonância com as seguintes Suras, nota-se que a verdadeira justiça será operada por Deus, nas mãos de quem, e somente nelas, repousa o poder de dar – e de retirar – a vida. Ainda, neste passo, é importante ter presente que, além da justiça, Deus impôs a si mesmo a misericórdia.<sup>32</sup>

---

<sup>30</sup> 5.<sup>a</sup> SURA, versículo 32.

<sup>31</sup> 5.<sup>a</sup> SURA, versículo 45.

<sup>32</sup> Além de misericordioso (cheio do sentimento de misericórdia), Deus também é misericordioso (aquele que dá concreção à misericórdia). Tal cuidado semântico é

Dize: “Ó Allah, Soberano da Soberania! Tu concedes a soberania a quem queres e tiras a soberania a quem queres. E dás o poder a quem queres e envileces a quem queres. O bem está em Tua mão. Por certo, Tu, sobre todas as cousas, és Onipotente”.<sup>33</sup>

Ele privilegia, com Sua misericórdia, a quem quer. E Allah é Possuidor do magnífico favor.<sup>34</sup>

E de Allah é o que há nos céus e o que há na terra, Ele perdoa a quem quer e castiga a quem quer. E Allah é Perdoador, Misericordioso.<sup>35</sup>

(...) e contêm o rancor, e indultam as outras pessoas – e Allah ama os benfeitores.<sup>36</sup>

E não é admissível que uma pessoa morra senão com a permissão de Allah. É prescrição fixa. (...).<sup>37</sup>

E quem se volta arrependido, depois de sua injustiça, e se emenda, por certo, Allah Se voltará para ele, remindo-o. Por certo, Allah é Perdoador, Misericordioso.<sup>38</sup>

Dize: “De quem é o que há nos céus e na terra?” Dize: “De Allah”. Ele prescreveu a Si mesmo a misericórdia. (...).<sup>39</sup>

Ó filhos de Adão! Com efeito, criamos, para vós, vestimenta, para acobertar vossas partes

---

bem explicado por Helmi Nasr, Professor de Estudos Árabes e Islâmicos na Universidade de São Paulo, na nota 4, do ALCORÃO, Português. *Nobre Alcorão*. Trad. Helmi Nasr. Al Madinah Al Munauarah: Complexo do Rei Fahd, 2004 (1425 da Hégira), p. 1.

<sup>33</sup> 3.<sup>a</sup> SURA, versículo 26.

<sup>34</sup> Idem, versículo 74.

<sup>35</sup> Idem, versículo 129.

<sup>36</sup> Idem, versículo. 134.

<sup>37</sup> Idem, versículo 145.

<sup>38</sup> 5.<sup>a</sup> SURA, versículo 39.

<sup>39</sup> 6.<sup>a</sup> SURA, versículo 12.

puídas, e adereços. Mas a vestimenta da piedade, esta é a melhor. Esse é um dos sinais de Allah, para meditem.<sup>40</sup>

E os que pacientam, em busca do agrado de seu Senhor, e cumprem a oração e despendem, secreta e manifestamente, daquilo que lhes damos por sustento, e revidam o mal, com o bem, esses terão o final feliz da Derradeira Morada.<sup>41</sup>

E, por certo, damos a vida e damos a morte; e Nós somos O Herdeiro.<sup>42</sup>

Revida o mal com o que é melhor. Nós somos bem Sabedor do que alegam.<sup>43</sup>

Dize: “Ó Meus servos, que vos excedestes em vosso próprio prejuízo, não vos desespereis da misericórdia de Allah. Por certo, Allah perdoa todos os delitos. Por certo, Ele é O Perdoador, O Misericordioso.”<sup>44</sup>

E Ele é Quem aceita o arrependimento de Seus servos, e indulta as más obras, e sabe o que fazeis.<sup>45</sup>

E não podeis escapar do castigo de Allah na terra. E não tendes, além de Allah, nem protetor nem socorredor.<sup>46</sup>

Note-se que, neste último versículo, há clara referência ao divino exercício do acerto de contas no plano terreno. Assim, congregando as duas ideias, de que somente Deus pode dar ou tirar a vida, e, de que Ele mesmo se impôs a piedade, é difícil conceber a aplicação da pena de morte por homens. Esta

---

<sup>40</sup> 7.<sup>a</sup> SURA, versículo 26.

<sup>41</sup> 13.<sup>a</sup> SURA, versículo 22.

<sup>42</sup> 15.<sup>a</sup> SURA, versículo 23.

<sup>43</sup> 23.<sup>a</sup> SURA, versículo 96.

<sup>44</sup> 39.<sup>a</sup> SURA, versículo 53.

<sup>45</sup> 42.<sup>a</sup> SURA, versículo 25.

<sup>46</sup> Idem, versículo 31.

insustentabilidade ganha mais força com a segunda parcela da interpretação sistemática.

Pois então, é curial não se olvidar, também, que o Alcorão sublinha a falibilidade humana, como se depreende dos seguintes trechos do Livro:

Ó vós que credes! Se contrairdes, uns dos outros, dívida por termo designado, escrevei-a. E que um escrivão vo-lo escreva, entre vós, com justiça. (...).<sup>47</sup>

E não devoreis, ilicitamente, vossas riquezas, entre vós, e não as entregueis, em suborno, aos juízes, para devorardes, pecaminosamente, parte das riquezas das pessoas, enquanto sabeis.<sup>48</sup>

Ó vós que credes! Se vos chega um perverso com um informe, certificai-vos disso para não lesar por ignorância, certas pessoas: então, tornar-vos-íeis arrependidos do que havíeis feito.<sup>49</sup>

Assim, é apontado, dentre outros aspectos, o caráter daninho da corrupção dos juízes. Ora, se a estes é incumbida a função de aplicar as penas, sendo eles suscetíveis de cair nas teias da peita, tem-se um nefasto quadro de impossibilidade de correção de iníquas condenações por meio da revisão criminal, que, *in casu*, tem sua utilidade, em larga medida, obviada.

Desta forma, por meio de trabalho exegético que harmoniza estes dois pilares (a justiça e a misericórdia divinas, numa banda, e a falibilidade humana, na outra), pode-se, penso, extrair a conclusão de que não é tão clara a imposição aos governantes da aplicação da pena capital.

Mas, não é só. Há outro fator, de colorido histórico, que mais robustece a posição ora defendida, conforme as ideias apresentadas abaixo.

---

<sup>47</sup> 2.ª SURÁ, versículo 282.

<sup>48</sup> Idem, versículo 188.

<sup>49</sup> 49.ª SURÁ, versículo 6.



## 5. O CONTEXTO HISTÓRICO DA REVELAÇÃO

É bem marcante a diferença havida entre os dois períodos de revelação das Suras. Num primeiro momento, as mensagens são apresentadas em Meca, e, posteriormente, com a Hégira, fuga do Profeta para Medina, é nesta localidade que são anunciadas as demais.

Amparado na compreensão de Abdullahi An-na'im, tem-se que os comandos deduzidos em Meca revelariam a expressão definitiva do Islamismo, sendo as normas surgidas no conflitivo tempo em que Mohamad permaneceu em Medina regras que deveriam, paulatinamente, ceder diante evolução da humanidade.<sup>50</sup> Assim, propugna-se, a misericórdia e a justiça divina devem sobrepair sobre a falível justiça humana, conduzindo-se à necessidade de se contornar o emprego da pena capital.

Portanto, com o nível de desenvolvimento dos povos e, especialmente, da nação islâmica, é de se retomar a revelação efetuada em Meca, não havendo qualquer justificativa para derivações arbitrárias, como se verá no tópico seguinte.

## 6. O ISLAMISMO E A REALIDADE

---

<sup>50</sup> *Human rights in cross-cultural perspectives. A quest for consensus*. Philadelphia: University of Pensilvania Press. *Toward an islamic reformation*. Syracuse: Syracuse University Press. *Apud*: SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, jun. 1997, p. 27. Registra Boaventura de Sousa Santos: “Segundo os ensinamentos de Maomé, An-na'im demonstra que uma análise atenta do conteúdo do Corão e do Suna revela dois níveis ou fases da mensagem do Islão: uma, do período de Meca Antiga, e outra, do período subsequente, de Medina. A mensagem primitiva de Meca é a mensagem eterna e fundamental do Islão, que sublinha a dignidade inerente a todos os seres humanos, independentemente de sexo, religião ou raça. Esta mensagem, considerada demasiado avançada para as condições históricas do século VIII (a fase de Medina), foi suspensa e a sua aplicação adiada até que no futuro as circunstâncias a tornassem possível. O tempo e o contexto, diz An-na'im, estão agora maduros para tal”. *Idem, ibidem*.

Antonio Gramsci, reportando-se a Rosa Luxemburgo, destaca a impossibilidade de se afirmar que, de fato, experienciou-se o Comunismo. Logo, confundir os chamados Estados comunistas com o modelo teórico comunista revelaria manifesta impropriedade. Em igual medida, não é correto julgar-se o Islamismo tomando por base alguns Estados teocráticos, ditos islâmicos.

Lembre-se, por exemplo, o que se positivou na Constituição da *República Islâmica do Irã*, de 1980. Em seu art. 22, estatuiu-se que a dignidade humana é inviolável, salvo nos casos previstos em lei.<sup>51</sup>

Ora, quando um Estado, tido por Islâmico, afasta-se do texto corânico, tem-se patente antinomia.

O Livro Sagrado tem uma narrativa muito bonita, que bem ilustra a dignidade da pessoa humana, a qual não poderia sujeitar-se às suscetibilidades da lei ordinária, mas deveria ser intangível, de modo absoluto, à semelhança do que ocorre, entre nós, com o art. 1.º, inciso III, que se desdobra, generosamente, nos diversos incisos do art. 5.º da Lei Maior. Deus, ao criar o homem do barro, determina a todos os seus anjos que se prosternem diante de sua obra. Todos o fazem, menos Iblis (satanás). Segundo a tradição islâmica, os anjos são criados do fogo. Lúcifer, então, embasa sua negativa afirmando ser inadmissível que ele, nobremente criado do *fogo*, caia de joelhos diante de algo oriundo da poeira. Como castigo, diante da recalcitrância, o diabo é amaldiçoado, sendo expulso para as profundezas do inferno.<sup>52</sup> Tal não destoa da tradição

---

<sup>51</sup> Conferir, a propósito, SARLET, Ingo Wolfgang, As dimensões da dignidade humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 9, jan/jun 2007, p. 383-384.

<sup>52</sup> 38.ª SURÁ:

(...)

71. Quando teu Senhor disse aos anjos: “Por certo, vou criar de barro um homem,

72. “E quando houver formado e, nele, houver soprado algo de Meu Espírito, então,

confucionista, na qual o sábio Meng Zi asseverava que “cada homem nasce com uma dignidade que lhe é própria, atribuída por Deus, e que é indisponível para o ser humano e os governantes”.<sup>53</sup>

Vê-se, assim, como o Texto Sagrado é intransigente com a relevância do ser humano e, pode-se daí deduzir, com a vida que empolga a mais cara criação divina. Casa-se, então, com a concepção de imanência da dignidade em relação à existência humana.<sup>54</sup> A História evidencia como o motor das transformações tem sido a busca do homem pelo seu desenvolvimento e autodeterminação. Por mais que os diversos e sucessivos reinos e impérios tenham se notabilizado, em algum período, pela injustiça e submissão de adversários, as bandeiras sempre tremulavam estandartes do desenvolvimento do espírito (*Geist*) da humanidade. Tal linearidade do tempo, que, aliás, justificou discursos etnocêntricos, é encontrada nas formulações de Hegel e Marx.<sup>55</sup> Jack Goody, por seu turno,

---

caí, prosternados, diante dele.”

73. Exceto Iblis [Satanás]. Ele se ensoberbeceu e foi dos infiéis.

75. Allah disse: “Ó Iblis! O que te impediu de prosternar-te daquele que criei com as Próprias Mãos? Ensoberbeceste, ou é de alta grei?”

76. Iblis disse: “Sou melhor que ele. Criaste-me de fogo e criaste-o de barro”.

77. Allah disse: “Então, sai dele, pois és, por certo, maldito;

78. E, por certo, Minha maldição, será sobre ti, até o Dia do Juízo”.

<sup>53</sup> HÖFFE, Otfried, *Medizin ohne Ethik?* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002, p. 60, *apud* SARLET, Ingo Wolfgang, As dimensões da dignidade humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 9, jan/jun 2007, p. 366.

<sup>54</sup> SARLET, Ingo Wolfgang, *Op. cit.*, p. 380-381.

<sup>55</sup> Como lembram: ZAFFARONI, Raúl Eugenio, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro: “O avanço triádico (dialético) do *Geist* da humanidade da história vai deixando à beira do caminho todas as civilizações que a industrial despreza: os árabes, por serem fanáticos, decadentes e sem limites; os judeus, porquanto sua religião os impede de alcançar a liberdade por submergi-los no *serviço rigoroso*; os latinos, por não terem sabido atingir o espírito de liberdade germânico etc. Outros nem sequer são colhidos pela história, como os negros que, segundo Hegel, mal superam os animais e carecem de moral; alguns asiáticos, por serem apenas um pouco mais avançados que os negros (...) Para Marx (...) O componente romântico da ditadura como passagem prévia para o comunismo – que

criticando a forma preconceituosa como o Ocidente enxerga o tempo circular, próprio do Oriente, assevera: “Se pegarmos um parâmetro ambiental, por exemplo, nossa sociedade é uma catástrofe. Se falarmos de progresso espiritual (o principal tipo de progresso em algumas sociedades, mesmo se questionável na nossa), poderíamos dizer que estamos regredindo. Há pouca evidência de progresso de valores num plano mundial, a despeito de suposições contrárias que dominam o Ocidente”.<sup>56</sup>

## 7. CONCLUSÕES

Após a detida análise do texto corânico, à luz de todos os princípios hermenêuticos, inclusive aqueles positivados no próprio Livro Sagrado, é possível concluir o seguinte:

1. São dois os períodos, sucessivos (o primeiro em Meca e o segundo em Medina), pelos quais foram anunciados, ao longo de vinte e três anos, os versículos do Alcorão, apresentados, paulatinamente, ao Profeta Mohamad. Tais corpos normativos devem ser compreendidos historicamente.

2. Amparando-se na lição de An-Na'im, tem-se que o tempo presente melhor se coaduna com a revelação ocorrida em Meca, fase definitiva. Desta forma, diante da justiça suprema, que repousa nas mãos de Deus, e, na misericórdia que até mesmo ao Criador foi imposta, tendo ainda em conta a falibilidade humana – defende-se a proscricção da pena capital no contexto do Islamismo.

3. A realidade concreta de ordenamentos jurídicos em que a dignidade da pessoa humana é relativizada, como se percebe no art. 22 da Constituição iraniana de 1980, revela, no meu sentir, flagrante descompasso com o texto corânico: 38.<sup>a</sup>

---

foi seu desencontro mais notório com Bakunin – torna-se perigoso, pois é facilmente manipulável. Seu pensamento não se afasta do etnocentrismo hegeliano, a ponto de considerar o colonialismo um fenômeno positivo que incorpora à história os países colonizados”. *Op. cit.*, p. 554-555 e 564.

<sup>56</sup> *Op. cit.*, p. 35.

Sura, versículos 71 a 78.



## 8. BIBLIOGRAFIA

- ALCORÃO. Português. *Nobre Alcorão*. Trad. Helmi Nasr. Al Madinah Al Munauarah: Complexo do Rei Fahd, 2004 (1425 da Hégira).
- ARAUJO, JOÃO VIEIRA. *O Código Penal interpretado*. Edição fac-similar. Coleção História do direito brasileiro. Brasília: Senado Federal: Superior Tribunal de Justiça, 2004, v. I.
- BARBEIRO, Heródoto. *História geral*. São Paulo: Editora Método, 1976.
- CHALLITA, Mansour. *O Alcorão ao alcance de todos*. Rio de Janeiro: Associação Cultural Internacional Gibran, sem data.
- COULANGE, Fustel de. *A cidade antiga*. Trad. Sousa Costa. 7. ed. Lisboa: Livraria Clássica, 1950, v. I.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio, *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- FRAGOSO, Heleno Claudio. *Direito penal e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- GOODY, Jack. *O roubo da história: como os europeus se apropriaram das ideias e invenções do oriente*. Luiz Sérgio Duarte da Silva. São Paulo: Contexto, 2008.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados especiais criminais (Comentários à Lei 9.099/95)*. 4. ed. rev., atual. e ampl.

- São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. Lei Maria da Penha: relativização da autonomia da vontade da mulher. *Correio Braziliense - Caderno Direito e Justiça*, Brasília, p. 1, 17 nov. 2008.
- . O feminismo como contributo para o terror penal. In: *Mulher e Direito Penal*. Org. Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- MANJI, Isrhad. *Minha briga com o Islã*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ed. Francis, 2004.
- MUQTEDAR, Khan. *Two theories of Ijtihad*. In: <<http://www.ijtihad.org>>. Acesso em: 2 mai. 2010.
- REALE, Miguel. Absurdos da pena de morte. *Folha de São Paulo*, Tendências e Debates, 6/6/1991, p. A-3.
- SAID, Edward. *Fora do lugar*. Trad. José Geraldo Couto. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, junho de 1997, p. 11-32.
- SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 9, jan-jun. 2007, p. 361-388.
- ZAFFARONI, Raúl Eugenio; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v. I.